

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/03/2017



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

| | | |
|--|---|----------------|
| Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º042, Liv. 024, Fls. 040 Em 17/03/2017 Às 15:10 hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2017 |
| Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PMDB e outro | | |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017. | | |

“Altera a Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, que trata do Código de Postura de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 221, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 221 -

§ 1º - Somente será permitido no âmbito dos estabelecimentos comerciais, desde que devidamente licenciados, a utilização de som ambiente no interior do estabelecimento, observado o limite máximo de 70 dB(A) para a emissão de sons e ruídos em seu ambiente interno, medidos na lateral da calçada com a rua, como o aceitável para a finalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT., 17 de março de 2017.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)
Vereador-PRB
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos atendendo ao pedido de muitos comerciantes que utilizam sistema de som, para propaganda de suas lojas, em nossa cidade, em que sugerem a mudança no nível de decibéis, com a finalidade melhorar sua comunicação com o público, com intuito de fortalecer suas vendas e o comercio em geral.

Com isso, gostaríamos de merecer o apoio dos demais pares desta Casa, na aprovação desse nosso projeto.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)
Vereador-PRB
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Complementar do Legislativo 004/2017, do Vereador Paulo César Raye de Aguiar, com exceção da Lei 1006/1986, substituída pela Lei Complementar 127/2010.

Barra do Garças-MT, 17/03/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 027/2017

Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de 17 de março de 2017, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB e Outro, que: “Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de 17 de março de 2017, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB e Outro, que: “Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Em atendimento ao pedido de muitos comerciantes que utilizam sistema de som, para propaganda de suas lojas, em nossa cidade, e que sugerem a mudança no nível de decibéis, com a finalidade de melhorar sua comunicação com o público, com intuito de fortalecer suas vendas e o comercio em geral.”

03. Já o projeto em questão altera a redação do § 1º do artigos 221 da Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 (código de postura), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 -

§ 1º - Somente será permitido no âmbito dos estabelecimentos comerciais, desde que devidamente licenciados, a utilização de som ambiente no interior do estabelecimento, observando o limite máximo de 70 dB (A) para a emissão de sons e ruídos em seu ambiente interno, medidos na lateral da calçada com a rua, como o aceitável para a finalidade.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um Projeto de Lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na Constituição Federal quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do Projeto pelos Nobres Vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o veio.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar o Código de Postura Municipal, com intuito de atender a reivindicações de comerciantes que utilizam sistema de som, para propaganda em lojas, que propõem uma mudança no nível de decibéis, buscando melhorar a comunicação com o público e fortalecimento do comércio, portanto, aceitável a indicação do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO

11. - Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/03/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
004/2017, de autoria do Vereador Dr.
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB E
OUTRO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o
PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de março de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei Complementar nº 004/14. Paulo Cesar R. Aguiar

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---------|-----|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO | PRB | X | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente | PV | X | | |
| CLEBER FABIANO FERREIRA | DEM | X | | |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA | PV | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES | PRB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário | PSB | X | | |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES | PSL | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | PMDB | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PDT | X | | |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente | PSB | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | PRB | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PMDB | X | | |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS | PSD | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário | PDT | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do
 dia 04/03/2014

Cleber Fabiano de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996